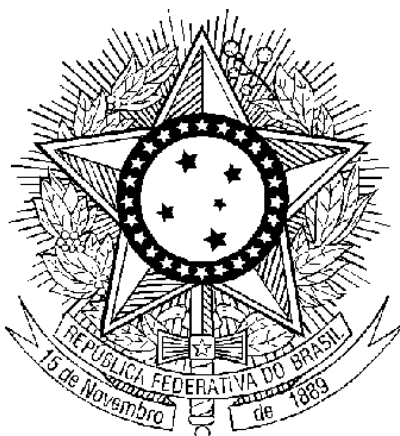




CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 7.533-A, DE 2006 **(Do Sr. Félix Mendonça)**

Autoriza o Poder Executivo a criar a Universidade Federal de Itabuna; tendo parecer da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, pela aprovação (relator: DEP. SABINO CASTELO BRANCO).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO;

EDUCAÇÃO E CULTURA;

FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54 RICD)

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões - Art. 24, II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público:

- parecer do relator
- parecer da Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir a Universidade Federal de Itabuna, vinculada ao Ministério da Educação, com sede e foro no Município de Itabuna, no Estado da Bahia.

Art. 2º A Universidade Federal de Itabuna terá como objetivos ministrar o ensino superior, sob suas diferentes formas e modalidades, nos diversos campos do saber, desenvolver a pesquisa nas diferentes áreas do conhecimento e promover a extensão universitária, voltada especialmente para as necessidades de seu entorno regional.

Art. 3º A personalidade jurídica da Universidade Federal de Itabuna, sua estrutura organizacional e forma de funcionamento serão definidos nos termos da legislação pertinente e de seu Estatuto.

Parágrafo Único. O patrimônio da Universidade Federal de Itabuna será constituído pelos bens e direitos que lhe venham a ser doados pela União, Estados, Municípios e por outras entidades públicas e particulares e por bens e direitos que essa entidade venha a adquirir.

Art. 4º A implantação da Universidade Federal de Itabuna fica sujeita à existência de dotação específica no orçamento da União e ao disposto na Lei n.º 9.962, de 22 de fevereiro de 2000.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Sul Bahiano é uma mesorregião geográfica reconhecida pelo IBGE, compreendendo, segundo o censo de população do ano 2000, 1.846.351 habitantes. Sua área é de 54.642 km², com uma densidade de 35.98 habitantes por quilômetro quadrado. Compreende três microrregiões: Ilhéus-Itabuna, Porto Seguro e Valença.

A maior parte da população está concentrada nas cidades próximas de Ilhéus e Itabuna, distantes pouco mais de 30 km

O peso maior da economia da região sempre foi o Cacau, lavoura fortemente gravada nas últimas décadas devido à patologia denominada “Vassoura de Bruxa” e à competição internacional. Hoje, a região assiste a um intenso processo de diversificação econômica, com a industrialização, a pecuária e, principalmente, com o desenvolvimento do turismo.

O turismo concentra-se no litoral, ficando o interior da região excluído do impacto direto deste setor econômico, embora, indiretamente sinta o reflexo do dinamismo dessa indústria, devido à produção de bens e serviços para o consumo de turistas e da população nela empregada.

Na região já existem condições favoráveis à implantação da universidade, como hospitais terciários, o Instituto Biofábrica de Cacau, centro de pesquisa da CEPLAC, dentre outros.

A nova universidade não apenas formaria os quadros técnicos e profissionais, como ainda, produziria o conhecimento indispensável para o desenvolvimento regional e para a conservação do meio ambiente.

Portanto, a pesquisa e a formação superior em turismo e sobre a agricultura adequada à região seriam frentes a serem desenvolvidas nessa nova instituição comprometida com a realidade regional. Sem esquecer que o Sul da Bahia é de extrema relevância para a ecologia, contando, ainda, com grandes reservas de mata atlântica. O “Corredor Central da Mata Atlântica” identificado como área estratégica para preservação ambiental ocupa toda a região e sua proteção seria uma das maiores preocupações da nova universidade.

Dada a relevância da nova instituição aqui proposta estamos certos de que este projeto de lei receberá a melhor acolhida da parte de nossos pares.

Sala das Sessões, em 1º de novembro de 2006.

FÉLIX MENDONÇA
Deputado

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI**

LEI Nº 9.962, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2000

Disciplina o regime de emprego público do pessoal da Administração federal direta, autárquica e fundacional, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O pessoal admitido para emprego público na Administração federal direta, autárquica e fundacional terá sua relação de trabalho regida pela Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e legislação trabalhista correlata, naquilo que a lei não dispuser em contrário.

§ 1º Leis específicas disporão sobre a criação dos empregos de que trata esta Lei no âmbito da Administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo, bem como sobre a transformação dos atuais cargos em empregos.

§ 2º É vedado:

I - submeter ao regime de que trata esta Lei:

a) (VETADO)

b) cargos públicos de provimento em comissão;

II - alcançar, nas leis a que se refere o § 1º, servidores regidos pela Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, às datas das respectivas publicações.

§ 3º Estende-se o disposto no § 2º à criação de empregos ou à transformação de cargos em empregos não abrangidas pelo § 1º.

§ 4º (VETADO)

Art. 2º A contratação de pessoal para emprego público deverá ser precedida de concurso público de provas ou de provas e títulos, conforme a natureza e a complexidade do emprego.

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

I - RELATÓRIO

Nos termos do Projeto de Lei nº 7.533, de 2006, pretende o Deputado Félix Mendonça autorizar o Poder Executivo a instituir a Universidade Federal de Itabuna, no Estado da Bahia. O projeto define os objetivos da futura universidade, no âmbito do ensino superior, da pesquisa e da extensão universitária, dá diretrizes para a constituição de seu patrimônio e condiciona sua implantação à existência de dotação orçamentária específica. Determina ainda a estruturação do quadro de pessoal da nova Universidade sob o regime de emprego público definido pela Lei nº 9.962, de 22 de fevereiro de 2000.

Não foram oferecidas emendas ao projeto durante o prazo regimental, ora já cumprido.

Em decorrência da distribuição determinada pela Mesa da Câmara dos Deputados, compete a esta Comissão de Trabalho, de Administração e

Serviço Público, manifestar-se, na presente oportunidade, sobre o mérito do Projeto de Lei nº 7.533, de 2006.

II - VOTO DO RELATOR

Desde seus primórdios a educação superior pública esteve concentrada nas capitais estaduais. Esse fato limitava sobremaneira o acesso da juventude residente no interior ao ensino universitário. Muitos jovens, em virtude da insuficiência de recursos financeiros, nem podiam cursar faculdades privadas instaladas em suas cidades de origem, nem tinham como custear as despesas de moradia e alimentação a que estariam sujeitos se matriculados em cursos das universidades públicas instaladas nas capitais dos Estados.

Essa tendência nefasta tem sido paulatinamente revertida, à medida em que novas universidades federais têm sido implantadas em cidades de porte médio do interior. Com isso, criam-se condições para que os moradores dessas cidades e das que lhes estão próximas tenham acesso à formação superior gratuita. A disponibilidade de mão-de-obra especializada egressa desses cursos incentiva, por sua vez, a atividade econômica regional, multiplicando a oferta local de empregos e evitando a exacerbação da pressão migratória sobre as capitais estaduais. A criação de novas universidades públicas representa, assim, o mais importante vetor de desenvolvimento para as regiões onde se instalam.

O projeto de lei sob parecer enquadra-se no esforço em prol da descentralização do ensino superior público. Conforme evidenciado pelos dados e argumentos apresentados pelo Autor, na justificção do projeto, o sul da Bahia abriga população expressiva e necessita de profissionais de distintas especialidades, que permitam à economia regional, historicamente vinculada à cacauicultura, caminhar para uma maior diversificação. Dentro desse contexto, a cidade de Itabuna, por sua localização geográfica e por sua importância em termos regionais, afigura-se como candidata natural a sediar uma nova universidade federal.

Quanto às possíveis objeções que possam ser levantadas quanto à iniciativa de Parlamentar em matéria dessa natureza, entendo tratar-se de

questão regimentalmente afeta à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, que oportunamente se pronunciará a respeito.

Ante o exposto, submeto a este colegiado meu voto pela aprovação, no mérito, do Projeto de Lei nº 7.533, de 2006.

Sala da Comissão, em 13 de junho de 2007.

Deputado SABINO CASTELO BRANCO
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 7.533/2006, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Sabino Castelo Branco.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Nelson Marquezelli - Presidente, Wilson Braga e Paulo Rocha - Vice-Presidentes, Andreia Zito, Daniel Almeida, Edgar Moury, Edinho Bez, Eudes Xavier, Gorete Pereira, Manuela D'Ávila, Marco Maia, Mauro Nazif, Milton Monti, Pedro Henry, Roberto Santiago, Rodrigo Maia, Tadeu Filippelli, Tarcísio Zimmermann, Thelma de Oliveira, Vicentinho, Carlos Alberto Canuto, Carlos Alberto Leréia, João Oliveira, Marcio Junqueira e Maria Helena.
Sala da Comissão, em 17 de outubro de 2007.

Deputado NELSON MARQUEZELLI
Presidente

FIM DO DOCUMENTO
